

*Dossiê “Projetos institucionais de Formação de professores: concepções, experiências, narrativas e resistências”*

## PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE: dois momentos de embates da formação de professores da Educação Básica demarcados por seus marcos legais

*Elaboration process of the pedagogical project of the Pedagogy course of the Federal University of Sergipe: two moments of clashes in the training of Basic Education teachers demarcated by their legal frameworks*

*Proceso de elaboración del proyecto pedagógico del Curso de Pedagogía de la Universidad Federal de Sergipe: dos momentos de enfrentamientos en la formación de docentes de Educación Básica demarcados por sus marcos legales*

Silvana Aparecida Bretas 

### RESUMO

Exigências de reformulações de curso de graduação provocadas por legislações pertinentes, mobilização dos corpos docente e discente, estratégia de trabalho coletivo, organização de agenda de debates e enfrentamentos à política formulação de viés reformista, gestada no âmbito do Conselho Nacional de Educação a partir de 2019 são os temas que o presente artigo abordará a fim de registrar dois importantes momentos de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Sergipe, nos anos de 2006 e 2018. Para delinear os embates ocorridos no âmbito institucional em torno do assunto, este artigo pretende apresentar os princípios, as concepções e os procedimentos de elaboração da reformulação do Projeto Político Pedagógico do curso de Pedagogia da UFS, em dois momentos circunscritos por marcos legais da formação docente: 1) Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia - DNC/Ped. (BRASIL, 2006) que fundamentam o PPC de Pedagogia ainda em vigor e 2) a Resolução CNE/CP nº 02 de 01 de julho 2015, razão pela qual fora desencadeada uma nova reformulação e que, atualmente, se encontra nos trâmites finais da instituição. Do ponto de vista epistemológico e metodológico intencionamos buscar uma análise crítica da relação existente entre a necessidade de formação inicial e continuada do professor e a condição sociodemográfica do sistema educacional sergipano, devido à imperiosa importância de formar novas/os licenciadas/os

preparadas/os para o atendimento da educação local; sem nos desobrigar, com isso, do um contexto mais amplo da sociedade brasileira. Os procedimentos metodológicos se pautaram na seleção de farta documentação que registra os referidos momentos de elaboração do PPC Pedagogia como atas, minutas do projeto, pareceres e anotações particulares, visto que esta autora participou ativamente de ambos os processos. Finaliza apontando os desafios necessários a enfrentar pelas/os formadoras/es de professora/or da educação básica.

**Palavras-chave:** Projeto Político Pedagógico; Pedagogia; Formação de professor; Legislação educacional; Reformulação Curricular.

### ABSTRACT

*Requirements for reformulations of undergraduate courses caused by relevant legislation, mobilization of teaching and student bodies, collective work strategy, organization of debate agendas and confrontations with the policy formulation of a reformist bias, created within the scope of the National Education Council from 2019 These are the themes that this article will address in order to record two important moments of reformulation of the Pedagogical Project of the Pedagogy Course at the Federal University of Sergipe, in the years 2006 and 2018. To outline the clashes that occurred at the institutional level around the subject, This article aims to present the principles, concepts and procedures for preparing the reformulation of the Pedagogical Political Project of the Pedagogy course at UFS, in two moments circumscribed by legal frameworks for teacher training: 1) National Curricular Guidelines for the Pedagogy course - DNC /Ped. (BRASIL, 2006) that underlie the PPC of Pedagogy still in force and 2) Resolution CNE/CP nº 02 of July 1, 2015, which is why a new reformulation was triggered and which is currently in the final stages of the institution . From an epistemological and methodological point of view, we intend to seek a critical analysis of the relationship between the need for initial and continuing teacher training and the sociodemographic condition of the Sergipe educational system, due to the imperative importance of training new graduates prepared for local education support; without thereby releasing us from the broader context of Brazilian society. The methodological procedures were based on the selection of abundant documentation that records the aforementioned moments of preparation of the PPC Pedagogy such as minutes, project minutes, opinions and private notes, as this author actively participated in both processes. It ends by pointing out the necessary challenges to be faced by basic education teacher trainers.*

**Keywords:** Pedagogical Political Project; Pedagogy; Teacher training; Educational legislation; Curriculum Reformulation.

### RESUMEN

*Requisitos para reformulaciones de carreras de pregrado provocadas por la legislación pertinente, movilización del cuerpo docente y estudiantil, estrategia de trabajo colectivo, organización de agendas de debate y enfrentamientos con la formulación de políticas de sesgo reformista, creadas en el ámbito del Consejo Nacional de Educación a partir de 2019. Estos son los temas que abordará este artículo con el fin de registrar dos momentos importantes de reformulación del Proyecto Pedagógico de la Carrera de Pedagogía de la Universidad Federal de Sergipe, en los años 2006 y 2018. Delinear los enfrentamientos ocurridos a nivel institucional en torno a la Asunto, Este artículo tiene como objetivo presentar los principios, conceptos y procedimientos para la elaboración de la reformulación del Proyecto Político Pedagógico de la carrera de Pedagogía de la UFS, en dos momentos circunscritos por los marcos legales para la formación docente: 1) Lineamientos Curriculares Nacionales para la carrera de Pedagogía - Comité Nacional Demócrata/Ped. (BRASIL, 2006) que fundamentan el PPC de Pedagogía aún vigente y 2) Resolución CNE/CP nº 02 del 1 de julio de 2015, por lo que se desencadenó una nueva reformulación y que actualmente se encuentra en las etapas finales de la institución. Desde el punto de vista epistemológico y metodológico, pretendemos buscar un análisis crítico de la relación entre la necesidad de formación inicial y continua de docentes y la condición sociodemográfica del sistema educativo de Sergipe, debido a la imperiosa importancia de formar nuevos egresados preparados para las necesidades locales. apoyo educativo; sin por ello liberarnos del contexto más amplio de la sociedad brasileña. Los procedimientos metodológicos se basaron en la selección de abundante documentación que registra los momentos antes mencionados de elaboración de la Pedagogía PPC como actas, actas de proyecto, dictámenes y notas privadas, pues este autor participó activamente en ambos procesos. Finaliza señalando los desafíos necesarios que deben enfrentar los formadores de docentes de educación básica.*

**Palabras clave:** Proyecto Político Pedagógico; Pedagogía; Formación de profesores; Legislación educativa; Reformulación Curricular.

---

## Introdução

No ano de 2022 o curso de Pedagogia da Universidade Federal de Sergipe completou 50 anos da formatura de sua primeira turma de pedagogas/os. A data ensejava festejos e contou com a presença das/os primeiras/os professoras/es e das/os estudantes da turma pioneira. O momento, efetivamente, merecia a comemoração. Afinal, passar meio século formando professoras/es em um estado nordestino que somente a partir dos anos de 1960 começa a estruturar uma rede de escolas urbanas e rurais para estender a escolaridade à sua população é, realmente, um ato heroico. Vivas à parte, o

momento também exigia, sobretudo, a análise crítica sobre a oferta de educação formal à população Infanto-Juvenil e de adultos do estado, bem como em relação às políticas públicas de formação de professor postas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, a exemplo da Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2019 (BRASIL, 2019) e da Resolução CNE/CP nº 01 de 27 de outubro de 2020 (BRASIL, 2020). Esse arcabouço legal prevê mudanças de concepção, de organização curricular, de carga horária e de forma da estruturação dos cursos de licenciatura em geral e de Pedagogia, em especial, que trouxeram mais dúvidas e questionamentos do que já estávamos habituados enquanto formadoras/es de professoras/es da educação básica. O indisfarçável e progressivo alinhamento entre a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (BRASIL, 2017) e as referidas Resoluções instigou-nos a questionar se o verdadeiro objetivo não seria o controle e instrumentalização da formação docente. E, assim sendo, não afetaria a autonomia acadêmica da universidade e, especialmente, geraria uma padronização curricular incapaz de atender às especificidades educacionais da população sergipana?

O momento se tornava ainda mais agudo em razão do referido curso já estar prestes a concluir sua reformulação do Projeto Político Pedagógico com base na Resolução CNE/CP Nº 02 de 09 de junho de 2015 que, de forma dramática, foi revogada pela citada Resolução de 2019, cujas diretrizes estavam em franca oposição ao que vinha sendo discutido e reformulado.<sup>1</sup>

O momento de festejo foi também de dúvidas, preocupações, debates e indefinições a respeito do caminho a trilhar em relação à reformulação do curso de Pedagogia. A fim de melhor delinear os embates ocorridos no âmbito institucional, esse artigo tem por objetivo apresentar, em linhas gerais, os princípios, as concepções e os procedimentos de elaboração da reformulação do Projeto Pedagógico do curso de Pedagogia da UFS, doravante PPC de Pedagogia, em dois momentos demarcados por marcos legais da formação docente: 1) Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia - DNC/Ped. (BRASIL, 2006) que fundamenta o PPC de Pedagogia ainda em vigor e 2) a Resolução CNE/CP nº 02 de 01 de julho 2015, razão pela qual fora desencadeada uma nova reformulação e que, atualmente, se encontra nos trâmites finais em nossa Universidade.

---

<sup>1</sup> Cabe esclarecer que a última reformulação do curso fora aprovada pelo Conselho Superior em 2008, cuja base legal era, e ainda é, a DCN-Pedagogia (BRASIL, 2006). Com a publicação da “Resolução de 2015”, que estabelecia as diretrizes curriculares nacionais para formação inicial e continuada de professores, buscamos atualizar o PPC, a fim de se alinhar à última Resolução sem, contudo, abandonar aquela específica do curso de Pedagogia.

Do ponto de vista epistemológico e metodológico intencionamos buscar uma análise crítica da relação existente entre a necessidade de formação inicial e continuada de professor e a condição sociodemográfica do sistema educacional sergipano, devido à imperiosa importância de formar as/os novas/os licenciadas/os preparadas/os ao atendimento da educação local, sem nos desobrigar, por isso, do contexto mais amplo da sociedade brasileira. Os procedimentos metodológicos se pautaram na seleção da farta documentação que registra os referidos momentos de elaboração do PPC Pedagogia como atas, minutas do projeto, os pareceres de instâncias, os documentos finais e anotações particulares, visto que fui uma das docentes que participou ativamente de todo o processo de elaboração dos PPC e, principalmente, da relatoria de sistematização dos debates ocorridos nos coletivos do Departamento de Educação da UFS.

Assim, a Resolução Nº 25/2008/CONEPE/UFS, que “Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura e dá outras providências.” é o resultado de dois anos de árduo trabalho de uma comissão de docentes e estudantes do curso que elaboraram o novo PPC, cuja reflexão inicial era reconhecer a difícil tarefa de educar num mundo onde as relações humanas estavam e, ainda continuam, cada vez mais pautadas por relações financeiras, onde a população local é vista como massa e, assim, é tratada, num mundo onde a cultura passou a ser divulgada pelas redes sociais, a partir da vulgaridade do gosto e dos hábitos triviais como se tudo fosse absolutamente natural. Embotou nossos olhos, ouvidos e sensibilidade com uma estúpida pobreza ética e estética (HORKHEIMER; ADORNO, 1989; ARENDT, 2000).

Para isso, era necessário ter a humildade de reconhecer que pensar em formas e processos de formação de professores para a educação básica, nesse contexto, não seria tarefa de “gênio” ou de um grupo de iluminados, mas que tínhamos capacidades e, também, limites para construir coletivamente um projeto de educação a partir de um projeto de sociedade. Assim, o coletivo do Departamento de Educação - DED elegeu uma comissão de professoras/es e de estudantes, da qual fiz parte, que teria como tarefa escrever um documento fundante para debater a formação de professores a partir da edição da DCNs do curso de Pedagogia de 2006. Partimos da premissa que, embora coubesse ao grupo a sua elaboração, ela deveria ser paulatinamente partilhada por todas/os as/os professoras/es e representantes discentes em cada fase de sua construção<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Comissão eleita pelos pares: Professoras Doutoras Dilma Maria Andrade de Oliveira, Eva Maria Siqueira Alves, Maria Cristina Martins, Silvana Aparecida Bretas, Sônia Meire Santos Azevedo de Jesus e a Prof<sup>a</sup> Mestre Lianna de Melo Torres juntamente com a acadêmica Marília Gabrielle de Barros Reis elaboram e divulgaram para o Departamento de Educação da Universidade Federal de Sergipe o Projeto Pedagógico do curso de Pedagogia segundo as orientações legais das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia/2006.

Conforme os debates ocorridos na época, docentes e estudantes afinavam-se às DCNs – Ped./2006, pelo fato de o curso já ter extinguido as habilitações desde sua última reformulação em 1993, devendo, portanto promover ajustes apontados, inclusive, pela avaliação interna do curso e pela nova Resolução. Neste caso, a comissão constitui como agenda os seguintes desafios:

1. Estabelecer as bases fundantes do curso que queremos enquanto projeto coletivo;
2. Apontar as demandas sociodemográficas do Estado de Sergipe com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas – INEP;
3. Consolidar a pesquisa científica a partir dos grupos de estudo do Departamento de Educação;
4. Superar a fragmentação da atual proposta curricular, assumindo um desenho curricular como uma espiral aberta, mantendo a constante tensão entre disciplinas e atividades, entre individualidades e coletivos a partir de vários trajetos realizados do particular ao geral, e deste novamente para o particular (ALVES & GARCIA, 1999, p.34).
5. Finalmente, estabelecer uma agenda de implantação do projeto pedagógico envolvendo efetivamente o corpo docente e discente. (UFS, 2008).

Estabelecida a agenda, nossos esforços se concentraram na elaboração de um Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia a partir de uma **perspectiva unitária de sociedade e de educação**<sup>3</sup>. Unitário, ao contrário de uniforme, significando síntese do diverso, aproximação de teoria e prática, o respeito e reconhecimento dos diferentes saberes existentes em toda relação pedagógica sem, contudo, falseamento das diferentes posições que ocupam o professor e o estudante. A ideia de um “projeto de sociedade e educação unitária tem na sua base os pressupostos ético-políticos, epistemológicos e político-pedagógicos” (FRIGOTTO, 1997, p. 13).

É importante ressaltar que a nova reformulação do PPC de Pedagogia (2021), no momento, aguarda o último movimento institucional de ser aprovado no CONEPE/UFS. Preservou-se a concepção de participação coletiva, de educação unitária e a base dos pressupostos acima citados. Assim, discorreremos sobre eles a fim de caracterizar os princípios que regeram o PPC de Pedagogia em 2008 e que se mantiveram no atual momento de reformulação a partir da Res. CNE/CP nº 02/2015. Aliás, nossa compreensão era que havia importantes afinidades entre a DCN-Ped/2006 e essa Resolução, faltando uma articulação

---

<sup>3</sup> Grifos nossos

maior entre as licenciaturas em geral no sentido de pensar conhecimentos e saberes comuns à formação de professores, conhecimentos e saberes à formação específica de cada licenciatura e reservar a parte diversificada conforme melhor entender cada curso de licenciatura. Por outro lado, entendíamos também que faltava às licenciaturas da UFS articular formação inicial e continuada de professores em seus níveis de ensino e em projetos de extensão, assunto que retomaremos mais adiante. Cabe agora discutir em linhas gerais os pressupostos fundantes do PPC de Pedagogia de 2006, bem como o de 2021.

### **Os âmbitos ético-político, epistemológico e político-pedagógico do PPC de Pedagogia da UFS (2008/2021)**

No primeiro âmbito são definidos os fundamentos e os conceitos que permitem distinguir as mediações essenciais do fenômeno educacional. Ou seja, referências sócio-históricas da formação social do Brasil, especialmente, a formação social do estado de Sergipe e sua correspondente relação com o desenvolvimento do setor educacional para, posteriormente, evocar um conjunto de conceitos orientadores para a constituição do curso de Pedagogia.

Na compreensão da comissão de elaboração do documento, estava claro que no interior desta sociedade a educação escolar constituía-se num sistema elitista, cujos canais de acesso se universalizados, como proclamam os órgãos oficiais, estão efetivamente bloqueados na medida em que não garantem condições materiais e objetivas que facultem uma escola de qualidade para todos.

Não cabe, portanto, ao curso de Pedagogia apenas formar professores para ampliar o contingente de profissionais, mas há de se aprofundar na formação deles uma consciência política que lhes permita pensar um projeto societário e educacional em bases radicalmente democráticas. Por isso, o educador deve se apropriar de instrumentos intelectuais para consolidar seu pensamento crítico diante da realidade social e educacional e para, nessa realidade, desenvolver uma prática que vá além da escola. Nestes termos definimos que

[...] a natureza do curso de Pedagogia se expressa na centralidade das questões de ordem educacional em seus aspectos sociológicos, filosóficos, culturais e do desenvolvimento cognitivo, afetivo e social do ser humano. Deste ponto de vista, a formação do profissional da área de educação deve pautar-se em uma ampla base formal, cultural e política, norteadora de uma relação de responsabilidade desse profissional com a educação, com a escola pública e com sociedade em geral (UFS, 2008).

Aqui se apresenta a centralidade do curso de Pedagogia sem a qual não seria possível organizar a rede conceitual para articular a concepção teórica e a construção curricular que discutiremos mais adiante. Neste sentido os conceitos de educação e educação escolar foram assim definidos:

Por educação entendemos que é uma prática social integrada no processo cultural amplo, constituidora da existência e experiência humana. A educação escolar é parte dessa dimensão que se desenvolve através de uma ação deliberada que, a partir da era moderna, está organizada pelo Estado e acomodada em instituições públicas e privadas de caráter laico ou confessional. (UFS, 2008, p.20)

A definição destes conceitos são chaves de análise para compreender que as disciplinas do curso de Pedagogia, desde as dos fundamentos até as de prática pedagógica, lidam constantemente com a intersecção dessas duas dimensões reais e conceituais. Eles sempre serão a centralidade das disciplinas por mais que suas ementas não as explicitem literalmente, no entanto, é sempre essa problemática do fenômeno educacional que dará tom aos conteúdos disciplinares. Deste modo, passamos a situar o primeiro princípio da prática interdisciplinar do curso, pois ela é definida no âmbito da problematização de um tema e não em associações espontâneas entre os assuntos de diferentes disciplinas por mais coincidentes que possam ser.

Em se falando em educação e educação escolar, não poderia deixar tratar a ideia que definiria a instituição escolar:

No que diz respeito à escola, esta proposta aponta para a sua compreensão historicamente situada, portanto, produtora e socializadora do conhecimento sistematizado que constitui o patrimônio cultural, científico, técnico e artístico da humanidade. Conforme o parágrafo único do Art. 3 das DCNs- Ped. (2006), a formação do licenciado em pedagogia deve compreender: “[...] a escola como organização complexa que tem a função de promover a educação para e na cidadania”. (UFS, 2008, p.20)

Esses conceitos permitiram avançar, ainda no âmbito ético-político, sobre as políticas inclusivas de educação na direção de todos os níveis de ensino e voltadas para grupos que, historicamente, sofreram e sofrem discriminações de todas as ordens. Por isso, a compreensão era a de que, para definir a educação inclusiva, precisávamos superar

[...] discurso e a ação de manter sujeitos presente e numericamente computados nas matrículas. Essa ideia não passa de uma visão equivocada de inclusão. Seu real significado se dará a partir da reflexão educativa cujos temas, problemas,

processos e formas específicas da educação dessas populações sejam debatidos no conjunto das questões fundamentais da educação regular como direito social. A educação inclusiva, neste sentido, não diz respeito ao conteúdo de uma ou outra disciplina, de um ou outro professor, mas de todos aqueles que defendem a teoria e a prática não excludente, seja por motivo cultural, religiosos, étnico ou diferenças físicas, mentais e/ou sensoriais. (UFS, 2008, p.18)

Neste sentido, a inclusão não foi tratada como prática pontual do processo de ensino, mas, sobretudo, como postura não discriminatória frente às diferenças do alunado das escolas pública e privada nas quais atuarão os egressos do curso.

No âmbito epistemológico se fez necessário, para a referida comissão e do coletivo do DED, construir o conhecimento a partir da compreensão do processo histórico da ciência no mundo e o papel da pedagogia. A discussão crítica, fundada nos paradigmas epistemológicos da ciência, poderia favorecer a criação de conhecimentos, estratégias e práticas sociais que contribuiriam para a formação do pedagogo. Desse modo, entendemos que a

[...] *Pedagogia é uma práxis que integra, articula e transversaliza conhecimentos e processos de outros campos científicos que contribuem para a produção de novas epistemologias a partir do seu objeto, que é a sua prática educativa. O curso de Pedagogia, em seus diferentes aspectos, também se constitui em um campo científico e investigativo que irá se preocupar com a prática educativa.* (UFS, 2008, p.18 – *Grifos nossos*)

Esta opção de Pedagogia como *práxis* nos possibilitou a defender a existência de um campo científico da educação sem, contudo, cair no anacronismo de defender que existe uma ciência chamada educação ou pedagogia e, ao mesmo tempo, sem se manter no reducionismo histórico de que a Pedagogia trata apenas assuntos de ordem prática da formação de professores da educação elementar e que, por isso, são assuntos menores que não merece o altar da grande ciência. Nossa epistemologia fica claramente explicitada na seguinte passagem:

Partindo dos pressupostos já apresentados — Pedagogia como *práxis* e a universalização da Educação Básica — entender-se-á por prática educativa um modo de pensar e de agir de homens, mulheres, crianças, adolescente e jovens em mediação com o mundo por meio do trabalho. Seu plano intelectual fundamenta o trabalho educativo e, ao mesmo tempo, deste se alimenta, pois, é nele que a prática educativa se faz teoria como prática pensada pelos sujeitos. Por isso, pode ser tomada como referência para propor elementos para a (re)elaboração de teorias. É aí que reside a possibilidade da constituição do campo investigativo da pedagogia a fim de contribuir para ampliar o

entendimento da educação no sentido político, isto é, das transformações, permeadas de valores de justiça e de emancipação individual e social. (UFS, 2008, p.20)

Essa concepção representa uma contribuição do que podemos avançar no campo científico da educação no contexto da produção acadêmica da UFS. Por outro lado, demonstra que para estabelecer padrões acadêmicos internacionais não basta cair na lógica da produção científica estabelecida para as universidades centrais nacionais e internacionais. É preciso ir além disso. Compreender, tal como nos ensinou Darcy Ribeiro (1975), que a universidade necessária será aquela que buscar, através de seus talentos e seu acúmulo intelectual, resolver seus problemas sociais e político-econômicos, estabelecendo para si mesma como motivos de suas preocupações científico-filosóficas a fim de superar seu subdesenvolvimento e dependência econômica e social.

Na sequência da formulação epistemológica presente no projeto pedagógico (2008 e 2021) elaborou-se também o significado da pesquisa acadêmica, da pesquisa como prática pedagógica universitária e pesquisa como reflexão do trabalho docente. Transcrevemos aqui as definições no sentido de esclarecer melhor nossos propósitos. Por pesquisa acadêmica entendemos a

[...] criação de um corpo de conhecimento sistematizado, conceitual na busca das verdades científicas mesmo que provisórias e superáveis. Um conhecimento que exige um processo metodológico para explicar um fenômeno segundo o referencial teórico adotado. Neste caso, estamos falando do profissional que mantém no centro de sua atenção a investigação científica com ato precípuo de suas atividades. (UFS, 2008, p.22)

Por pesquisa como prática pedagógica:

[..] abordagem importante, que ensina como identificar um problema, como defini-lo com clareza, como buscar de forma sistemática as respostas, e apreender os limites do conhecimento empírico. Do ponto de vista pedagógico-didático, o ensino através da pesquisa é muito melhor que o ensino tradicional do cuspe e giz, quando o professor coloca os conceitos no quadro e o aluno tem que repetir. (UFS, 2008, p.22)

E pesquisa como reflexão do trabalho docente está assim explicada:

Mas para o curso de Pedagogia há um terceiro sentido da pesquisa distinto dos dois primeiros, mas interdependente. Trata-se da pesquisa cuja matéria-prima é o próprio processo de ensino e aprendizagem e seus decorrentes resultados. A sala de

aula é o próprio laboratório da pesquisa e o professor e alunos são os pesquisadores e sujeitos da investigação ao mesmo tempo. Não é pesquisa acadêmica, mas uma forma sistematizada e organizada de produzir conhecimento sobre uma realidade específica e nela intervir a partir de suas próprias reflexões (GERALDI *et al*, 2007).

Isso posto, pensamos que conseguimos traçar os principais aspectos da abordagem epistemológica presente no projeto pedagógico, resta ainda desenvolver o último aspecto para que possamos dar conta de apresentar as bases fundantes dos documentos.

O projeto sobre qual estamos tratando, tem na centralidade de seu processo de formação as/os jovens/adultos como sujeitos sociais e suas necessidades, dimensões e diversidade como dinâmica da relação didático pedagógica do curso, por isso um dos primeiros aspectos a dimensionar o âmbito político-pedagógico são os objetivos do curso que assim se definem:

O Curso de Graduação em Pedagogia conferirá o grau de Licenciado. Destina-se à formação de professores para o ensino das disciplinas pedagógicas nos cursos de nível médio e para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e de atividades de gestão, coordenação, e assessoramento pedagógico em órgãos do sistema educacional e em espaços não escolares. Será ministrado em duração plena e terá como objetivo promover o domínio dos conteúdos científicos e técnico-pedagógicos. (UFS, 2008)

A determinação de ver cumpridos esses objetivos, fez com que a comissão de reforma do curso de Pedagogia aprofundasse as relações entre os fins e meios educacionais. Tarefa que cabe ao curso de Pedagogia mais do que qualquer outro da universidade, pois a sua centralidade de estudo são os processos e formas de ensino, portanto não seria lícito a esse curso ignorar seus próprios processos didático-pedagógicos. Por esta razão, desenvolveu-se um item para discutir a Pedagogia Universitária a partir da seguinte reflexão:

Teria sentido falar de qualidade de ensino superior? Teria sentido falar em metodologia de ensino para o magistério da educação superior? Teria, ainda, algum sentido sugerir procedimentos metodológicos no âmbito de um projeto pedagógico? Essas são questões pouco tocadas no nosso dia a dia e, até mesmo, no momento em que elaboramos nossos programas de curso. Talvez porque nossa formação inicial e continuada não nos tenha despertado para tais inquietações. Talvez porque aprendemos a dar aulas no jogo de ensaio de acertos e erros e acabamos por acreditar que as coisas são assim mesmo ou, ainda, porque são questões “menores” e não orbitam o universo da educação superior. Mas, na verdade, os fatos amadurecem a sombra e, num momento ou outro,

acabamos por perguntar: *de tudo o que sei, o que é verdadeiramente importante para os meus alunos? Apesar de tudo que sei, meus alunos conseguem apropriar-se dos ensinamentos da aula? Para além do sei, é possível conduzir meus alunos?* (UFS, 2008, p.72 – *Grifos nossos*)

Ainda para dimensionar melhor o âmbito político-pedagógico do projeto é preciso apresentar a concepção curricular elaborada a partir da fundamentação teórica e, posterior elaboração das ementas pelas/os professoras/es do Departamento de Educação.

A estrutura e organização curricular estão constituídas por um núcleo de estudos: **1) núcleo de estudos básicos** (conjunto de disciplinas formadoras articuladas entre os marcos teóricos conceituais das ciências da educação, das diferentes linguagens e processos de investigação e das práticas/vivências educativas em diferentes ambientes institucionais ou comunitários; **2) núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos** tem por base a investigação/pesquisa em educação como elemento fundante da prática docente em diferentes ambientes institucionais ou comunitários) **e 3) núcleos integradores** (tem a finalidade de promover a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de projetos específicos, de seminários, vivências entre outros), conforme orientações propostas pelas atuais DCN – Ped (2006). São núcleos que congregam os eixos temáticos que, embora abrangentes, foram definidos a fim de contemplar suas áreas de investigação. Os eixos, por sua vez, congregam as linhas ou projeto de ensino/trabalho acadêmico – pesquisa, extensão e ensino.

Essas foram e são as bases dos projetos pedagógicos para o curso superior de Pedagogia instaurado em 2008 e mantidas na nova formulação a partir da Res. CNE/CP nº 02/2015.

### **Avaliação e análise após implantação e efetivação do PPC – Pedagogia de 2008 e os novos desafios postos pela Res. CNE/CP nº 02/2015**

Até o momento nos ocupamos em apontar as bases fundantes mantidas no PPC-Pedagogia da UFS a partir de dois marcos legais até aqui discutidos, mas seria importante no pouco espaço que ainda nos resta, fazer uma análise crítica entre uma reformulação e outra, especialmente, avaliar o que fora projetado em 2008 e o que de fato fora efetivado até 2021.

Após dez anos da implantação do PPC de Pedagogia da UFS, encontrávamo-nos diante de um novo documento oficial que redirecionava o processo de formação inicial e continuada dos professores/as da educação

básica e, ainda, com algumas sistematizações a respeito do funcionamento do referido curso na prática da estrutura curricular efetivada a partir de 2008.

Fora observado um primeiro problema de efetivação da estrutura curricular na prática, pois nas DCN/Ped. (BRASIL, 2006), estão propostos três eixos articuladores da estrutura curricular como já apontado acima. Cada núcleo deveria se articular aos eixos temáticos capazes de garantir uma sólida formação do/a educador/a e de acordo com a trajetória das pesquisas desenvolvidas pelo Departamento de Educação. As professoras/es não se opunham a esse princípio, mas faltou-lhes o principal: reuniões pedagógicas para que fosse discutida tal articulação entre as disciplinas que compunham os eixos. Deste modo, o currículo foi acontecendo isoladamente em cada disciplina, acarretando, com isso, o efeito contrário do que se havia proposto. Portanto nosso desafio seria instituir no Departamento de Educação da UFS a prática de reuniões estritamente pedagógicas para aprendermos a fazer a tão propalada interdisciplinaridade que se deseja.

A segunda questão a se destacar é que o currículo aprovado em 2008 diminuiu disciplinas que tematizavam o processo de alfabetização na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como o papel e a função da coordenação pedagógica e da gestão escolar. Esse fora um ponto nevrálgico para a nova reformulação curricular e deveria, sem demora, ser corrigido. Deste modo, mais do que aumentar disciplinas e cargas horárias relativas à alfabetização, foi incorporado o princípio de que a Pedagogia trata, em especial, da educação da infância e, portanto, os seus processos formativos são vinculados à essa temporalidade histórica e social e não apenas vinculada aos níveis de ensino da estrutura escolar. Nesta perspectiva, o processo da alfabetização ganhou a centralidade em nosso curso e seu significado se ampliou em diferentes dimensões dos saberes e dos conhecimentos, ao mesmo tempo em que se manteve o significado estrito de aquisição e domínio do sistema da escrita alfabética e do letramento. A alfabetização de jovens e adultos também se inseriu nesta perspectiva (UFS, 2021, p. 32).

A terceira questão também tratada na nova reformulação, foi a respeito da exigência de produção de uma monografia pelas/os estudantes do curso. Observamos nestes dez anos que foi um fator importante, pois fez maiores exigências intelectuais para nossas/os alunas/os e, ao mesmo tempo, possibilitou que fossem disputar a seleção da Pós-Graduação em Educação em condição de igualdade de formação com estudantes de outras áreas do conhecimento. No entanto, fez vir à tona as reais dificuldades de elaboração de texto monográfico que exige maior grau de sistematização de conhecimentos teóricos e práticos, sem contar com os conhecimentos específicos da pesquisa científica. De modo geral, nossas/os estudantes demonstraram falta de competências básicas para o desempenho razoável dessa tarefa, o que resultou

em um aumento significativo de reprovações. Mas a questão trouxe outro problema que estava oculto no curso mesmo antes da exigência da produção de uma monografia: por que estudantes que são aprovados relativamente bem em quase todas as disciplinas que antecedem a monografia, demonstram incapacidade de escrita, de sistematização, de análise, de domínio de conteúdo etc., só no momento individual de elaboração de seu trabalho final de curso? Tais problemas não deveriam já ter sido identificados nas disciplinas anteriores? Quais são nossos critérios de avaliação? A resposta possível foi a elaboração de minuta de textos tematizando a avaliação do curso e da minuta que definiu as regras e normas do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, passando por debates coletivos para ajustes e novas incorporações. Num verdadeiro trabalho pedagógico que procurava vencer os problemas acima citados.

Ao trazer tais questões à tona, o representante dos estudantes chamou atenção da necessidade de perfilar melhor a realidade das/os estudantes do curso de Pedagogia da UFS. Reuniu-se, então, um grupo de pesquisa coordenado pelo Prof. Bernard Charlot (UFS, 2016) para trazer aproximações concretas que pudessem identificar as/os estudantes.

Estes dados trouxeram uma reflexão de ordem ética e pedagógica incorporada à nova versão do PPC de Pedagogia de 2021:

Mais uma vez fica demonstrado o imperativo dos(as) professores(as) do DED se dedicarem a preparar, planejar e organizar sua prática pedagógica em coletivo e/ou em grupos menores por área de interesse, para ter a oportunidade de discutir sobre os casos de maiores dificuldades individuais de nossos(as) estudantes e, no limite da atuação do curso, poder ajudá-los(as) a superar tais condições emocionais. Essa exigência ganha uma relevância tão importante que deverá ser tratada em subitem exclusivo. (UFS, 2021, p. 53)

Tais reflexões, mesmo antes da aprovação do novo PPC, incentivaram o Colegiado do curso a identificar estudantes com dificuldades para avançar em seus estudos e, assim, apoiar individualmente a partir de programas de assistência estudantil e/ou de atendimento nos setores dos serviços de assistência social e de psicologia disponíveis na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROEST/UFS.

### **Entram em cena as Resoluções CNE/CP 02/2019 e 01/2020: novos embates e enfrentamentos e o risco de retrocesso na formação de professores**

Neste novo momento de reestruturação do curso, observamos a necessidade de apresentar a base legal que vinha sendo constituída desde os

anos de 1990 e que deveria ser o fundamento jurídico e acadêmico do atual PPC, pois as novas configurações para a formação de professores, a partir de 2016, foram tendendo a uma política de alinhamento que colocava em articulação objetivo, conteúdo e testagem em larga escala.

O quadro abaixo tem por fim demonstrar que a nova reformulação entrava nos embates do campo legal, na medida em que a Res. CNE/CP nº 01/2019 e Res. CNE/CP nº 01/2020 fora imposta às Instituições de Educação Superior – IES:

**Quadro I – Bases legais da formação de professores e da Educação Básica (1996-2016)**

<b>Legislação</b>	<b>Ementa</b>
Lei nº 9.394, 20/12/1996	Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.
Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005	Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras.
Lei nº 13.105 de 13 de julho de 1990	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004	Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012	Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.
Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012	Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.
Plano de Desenvolvimento Institucional – UFS (2016)	Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2016-2020 da Universidade Federal de Sergipe, cumprindo o que estabelece a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Lei nº 13.005, 25/6/2014	Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.
Resolução CNE/CEB, nº 3, de 15/06/2012	Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.
Parecer CNE/CP, nº 2, de 9/06/2015	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.
Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001	Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
Resolução CNE/CEB Nº 1, de 05 de julho de 2000	Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos.
Resolução CNE/CEB nº3, de 13 de maio de 2016	Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.
PARECER CNE/CEB nº 8 de 2010	Estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública.
Resolução CNE/CEB nº 1, de 03 de abril de 2002.	Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.
Resolução nº 1, de 14 de janeiro de 2010.	Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010	Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.
Resolução nº 3, de 16 de maio de 2012	Define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância.
Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009	Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010	Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012	Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.
Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010	Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012	Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.
Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de novembro de 2017	Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.
Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009	Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Fonte: Quadro produzido pela autora

Obrigamo-nos, então, a visitar o campo da legalidade da política educacional, prevendo o impacto que essa nova Resolução (2019) poderia trazer ao nosso PPC e começamos a preparar o terreno para manter a defesa do que estava constituído até então como resultado de árduo trabalho coletivo.

Na medida em que o PPC- Pedagogia avançava no trâmite institucional, o DED foi inquirido pela Diretoria de Licenciaturas e Bacharelados (Delib<sup>4</sup>) a explicar a razão de não atender a legislação em vigor à formação de professores e, respeitando nossa autonomia acadêmica e didática, pedia para apresentarmos a nossa manifestação de não a admitir como nossa base legal.

Foi o momento que saímos da fase defensiva para avançar na denúncia dos aspectos das fragilidades do recente arcabouço legal. Neste sentido, procuramos demonstrar como essas Resoluções (2019 e 2020), infraconstitucionais, infringem os princípios constitucionais em vários artigos, iniciando pelo Art. 205 que define:

<sup>4</sup> Setor da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd/UFS, responsável, dentre outras atribuições, de acompanhar, assessorar e avaliar os PPC de cursos.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, *grifo nosso*).

Paradoxal e inconstitucionalmente, o texto da BNCFP sustenta que:

A centralidade do tradicional processo de ensino e de aprendizagem não está mais na atividade-meio do repasse de informações, mas [na] atividade-fim do zelo pela aprendizagem dos alunos, uma vez que a finalidade primordial das atividades de ensino está nos resultados de aprendizagem. (BRASIL, 2018, p.27).

Resultados identificados por avaliações em larga escala restringem a formação estudantil a conteúdos escolares, com relevância em Língua Portuguesa e Matemática, impedindo aos estudantes das escolas brasileiras a formação plena, à preparação para cidadania, à ética e ao trabalho.

Do mesmo modo, fere o princípio da pluralidade das ideias pedagógicas, conforme explícito no Art. 206 (CF/1988):

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideais e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; [...] (BRASIL, 1988).

A Res. CNE/CP nº 02/2019 apresenta homogeneização e o alinhamento de conteúdos e objetivos estruturantes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2018) que, por sua vez, negligencia os documentos ainda vigentes como as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (BRASIL, 2013) e mais 12 documentos oficiais que estabelecem diretrizes curriculares para diferentes grupos socioculturais, os quais são absolutamente ignorados pelas BNC, uma vez que se fundamentam em numa lógica generalista dos sujeitos da educação. Em seus respectivos textos foram extirpados os termos/expressões como diversidade de gênero, diversidade sexual, diversidade étnico-raciais e as palavras quilombolas e indígenas, contempladas na Res. CNE/CP nº 01/2015.

Do mesmo modo, as referidas Resoluções rompiam com o entendimento de formação de qualidade referenciada dos profissionais da educação que víamos defendendo até então com base na DNC- Ped. (2006) e, especialmente, na Res. nº 02/2015 que serviu como fundamentos legais sobre os quais erguemos as concepções e estrutura curricular que acreditávamos necessárias para a formação dos profissionais da educação, principalmente, frente às

demandas sociodemográficas de educação básica para a população infantil, juvenil e de adultos do estado.

Ademais, entendíamos que as Resoluções de 2019 e 2020 estavam articuladas à nefasta aposta da instrumentalização da formação docente na medida em que reduzia o conhecimento educacional a conjunto restrito de competências e de técnicas de ensino representativas dos valores e desejos de mercado. Documentos obstinadamente preocupados em fazer com que os estudantes das licenciaturas se apropriem exclusivamente de técnicas de ensino, esvaziadas da dimensão política da educação, na querela ilusória de que educação é um campo neutro e sem intencionalidades.

Ao nos debruçarmos no Parecer “Proposta para Base Nacional Comum da Formação de Professores da Educação Básica” (BNCFP)<sup>5</sup>, observamos a antiga e falsa ideia de que as(os) professoras(es) não sabem ensinar e que os cursos de formação, especialmente os da universidade pública, supervalorizam o campo teórico como um processo meramente retórico. No entanto, escondem que não há projeto de formação deslocado de um projeto histórico de disputas e contradições eivadas de interesses. A Resolução nº 02/2019, ao propor um currículo homogêneo e reduzido a um conjunto de competências e habilidades à formação de professor, esconde a intenção maior de afastamento da formação integral da(o) futura(o) professora(or) na medida em que marginaliza o conhecimento científico como base para a prática, reduz a educação à escola, a formação à aprendizagem, a escola à sala de aula e, por fim, não reconhece a docência como um campo epistemológico do conhecimento.

Por outro lado, nossa análise compreendeu que se trata de documentos totalizadores que deixam à margem os diferentes sujeitos que compõem a população escolar e ignoram a história de conquista e elaboração de diretrizes curriculares não centralizadoras para permitir a autonomia do projeto político pedagógico da escola conforme sua realidade sociocultural e a garantia de que o espaço escolar é espaço privilegiado da aprendizagem pelo dissenso e construção de consenso e não exclusivamente como aprendizagem de conteúdo. Portanto, a Res. CNE/CP nº 02/2019 fere o princípio constitucional supracitado.

---

<sup>5</sup> Encaminhado pelo Ministério da Educação (MEC) ao Conselho Nacional de Educação (CNE) em 14 dezembro de 2018 (MEC, 2018a)

Do mesmo modo, fere o Art. 207 que estabelece a autonomia universitária em suas três dimensões: didático-científica, administrativa e de gerenciamento financeiro.

A referida Resolução nº 02/2019 revogou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Res. CNE nº 02/2015), aposta na instrumentalização da formação docente, reduzindo o conhecimento educacional a um conjunto restrito de competências e de técnicas de ensino representativas dos valores e desejos de mercado.

Como se não bastasse, o CNE aprovou, ainda, em meio da pandemia da Covid-19, a Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada). Tal resolução, também aprovada sem nenhuma discussão acerca do conteúdo, é mais um ataque e retrocesso à formação dos/as professores/as e, atendendo aos interesses das fundações privadas, favorece e estimula a privatização da formação continuada.

Por todas essas razões, o NDE, o Colegiado de Curso e o Conselho Departamental de Educação da UFS rejeitaram tais documentos e reafirmam a concepção de formação de professores presente em nosso PPC-Pedagogia com base nas legislações já citadas nos dois momentos de reelaboração do PPC de Pedagogia. Nesse sentido, o nosso entendimento de currículo não é, estritamente, a aprendizagem de conteúdos disciplinares, esta é importante e ocupa espaço e tempo na estrutura curricular, mas não de modo exclusivo como está entendido na Res. CNE/CP nº 02/2019.

Por fim, para o entendimento da comissão de elaboração do PPC de Pedagogia, a instituição formadora, no âmbito das licenciaturas, deve assumir uma formação inicial que promova uma reflexão consistente sobre a concepção de educação e de sociedade, a fim de proporcionar uma formação técnica, política, ética, estética em uma ambiência político-pedagógica que não desassocie conteúdo e metodologia, didática e prática de ensino. Portanto, as DCN-Ped (2006) e Res. nº 02/2015, acompanhadas de um conjunto de documentos legais da educação básica, são respaldos jurídico-acadêmicos que possibilitam a elaboração de um PPC condizente com nossa responsabilidade institucional e social de responder pela autonomia acadêmica da formação das/os jovens estudantes de graduação nas licenciaturas.

## Considerações Finais

Entre o contexto de elaboração e construção coletiva do PPC de Pedagogia/UFS (2008/2021) e a conjuntura da política para formação docente materializada pelas Resoluções CNE/CPE nº 02/2019 (BNC Formação inicial) e a nº 01/2020 (BNC – formação continuada), procuramos demonstrar a autonomia e autoria do DED/UFS a partir de seus próprios debates, contexto sócio-histórico como, também, de seus princípios norteadores. Do mesmo modo, tentamos expor o modo pelo qual resistimos ao movimento de retrocessos endereçados à formação docente.

Ainda há, entretanto, um debate muito urgente a se inserir entre as/os formadoras/es de professoras/es da educação básica e instâncias universitárias responsáveis pela graduação, pois muitas vezes falta a esses sujeitos que ocupam os espaços universitários a compreensão de que, face ao cenário de retrocessos, é preciso lutar pela efetiva valorização dos/ as profissionais da educação e incluir no debate a agenda do pacote de reformas do Estado (aliança entre o capital industrial, agrário e comercial sob o comando do capital financeiro), que aumenta a superexploração da força de trabalho, amplia a centralização e concentração do capital e determina o retrocesso das políticas educacionais, a redução do direito a educação às ofertas do mercado e, simultaneamente, hegemoniza o papel das fundações educacionais.

Por fim, é importante ressaltar que para esse embate contamos com a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - ANFOPE, como uma entidade acadêmica e científica que, historicamente, tem pautado sua luta pela defesa de políticas de formação inicial e continuada, carreira, salário e condições de trabalho que valorizem o profissional e que assegurem o reconhecimento social da profissão do magistério e a construção de uma concepção de formação de professores ancorada na **base comum nacional**<sup>6</sup>. Base que não deve ser confundida, sob nenhum aspecto, com Base Nacional Curricular que tratamos até agora, pois a BCN – Anfope, não fora concebida como um currículo mínimo ou um elenco de disciplinas, e sim como uma concepção básica da formação do educador e a definição de um corpo de conhecimento fundamental. São princípios que dão ancoragem epistemológica e prática aos currículos de formação de professores. (ANFOPE, 2021, p.141).

Compreendemos que os princípios expostos até aqui coadunam com a base comum nacional, na medida em que esta oferece as condições para a formação unitária de todos os professores, unificando a profissão. Neste particular, destacamos os princípios da base comum nacional, fundada em uma

---

<sup>6</sup> Grifos nossos

concepção sócio-histórica de formação do educador, e orientadores das proposições curriculares no campo da formação dos profissionais da educação. Seria o eixo fundamental para que os cursos de licenciatura superassem sua fragmentação e constituíssem, coletivamente, a formação unitária de professoras/es da educação básica sem, contudo, abrir mão das especificidades necessárias. Este é um caminho possível tanto do ponto de vista epistemológico quanto institucional da formação de professoras/es.

São com essas proposições teórico-políticas que educadoras/es podem estabelecer estratégias para impulsionar os avanços na qualidade de nossa educação, pois não há boa educação sem profissionais da educação respeitados/as e valorizados/as.

---

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ANFOPE. Documento orientador do XX Encontro Nacional da ANFOPE. De 01 a 05 de fevereiro de 2021 **Política de formação e valorização dos profissionais da educação: resistências propositivas à BNC da Formação inicial e continuada**. Brasília, 2021. Disponível em <http://www.anfope.org.br/documentos-finais/>. Acesso: 20 de outubro de 2022.

AGUIAR, M. A. BRZEZINSKI, I; FREITAS, H. et.all. Diretrizes Curriculares do Curso de Pedagogia no Brasil: disputas de projetos no campo da formação do profissional da educação. Revista **Educação e Sociedade**. Vol. 27. nº96. Especial. P. 819-842, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v27n96/a10v2796.pdf>. Acesso: 20 de outubro de 2022.

ALVES, N.; GARCIA, R.L. A construção do conhecimento e o currículo dos cursos de formação de professores na vivência de um processo. In: ALVES, N. (org.) **Formação de professores**. Pensar e fazer. 5ªed. São Paulo: Cortez, 1999.

ARENDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 51ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa, 2000.

BRASIL. **Resolução CNE/CP Nº 1**, de 15 de maio de 2006. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação de Pedagogia – Licenciatura. Brasília, Conselho Nacional de Educação, 2006.

BRASIL. **Resolução CNE/CP n. 1**, de 18 de fevereiro de 2002. Brasília, Conselho Nacional de Educação, 2002. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01\\_02.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_02.pdf). Acesso: 15 de abril de 2020.

BRASIL. **Resolução CNE/CP n. 2**, de 1 de julho de 2015. Brasília, Conselho Nacional de Educação, 2015. Disponível em: [http://www.portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01\\_06.pdf](http://www.portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf). Acesso: 15 de abril de 2020.

BRASIL. **Parecer da Resolução CNE/CP n. 2**, de 1 de julho de 2015. Brasília, Conselho Nacional de Educação, 2015. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=17625-parecer-cne-cp-2-2015-aprovado-9-junho-2015&categoryslug=junho-2015-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17625-parecer-cne-cp-2-2015-aprovado-9-junho-2015&categoryslug=junho-2015-pdf&Itemid=30192). Acesso: 15 de abril de 2020.

BRASIL. **Resolução CNE/CP n. 2**, de 20 de dezembro de 2019. Brasília, Conselho Nacional de Educação, 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2019-pdf/135951-rcp002-19/file> Acesso: 15 de abril de 2020.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2019-pdf/135951-rcp002-19/file> Acesso: 15 de abril de 2020.

CHARLOT, B. et.all. **Pesquisa sobre o corpo discente do curso de Pedagogia da UFS**. 2016. Mimeo

FRIGOTTO, G. Apresentação. In GADOTTI, M. & ROMÃO, J.E. (orgs.) **Autonomia da escola: princípios e propostas**. São Paulo: Cortez, 1997.

GERALDI, C. M. G.; FLORENTINI, D.; PEREIRA, E. M. A. (orgs). **Cartografias do trabalho docente**. Professor pesquisador. Campinas, Mercado das Letras. 2007.

HORKHEIMER, M. Teoria tradicional e teoria crítica. In: HORKHEIMER, M.; ADORNO, T. **Textos escolhidos**. São Paulo: Nova Cultural, 1989.

RIBEIRO, D. **A universidade necessária** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

SILVA, C. S. B. **Curso de Pedagogia no Brasil: história e identidade**. Campinas: Autores Associados, 1999.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. Resolução Nº 25/2008/CONPE. Disponível em: [https://www.sigrh.ufs.br/sigrh/public/coligiados/filtro\\_busca.jsf](https://www.sigrh.ufs.br/sigrh/public/coligiados/filtro_busca.jsf). Acesso: 20 de outubro de 2019.

UFS. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. **Projeto Pedagógico do curso de Pedagogia**. Sergipe/UFS, 2008, mimeo.

UFS. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. **Projeto Pedagógico do curso de Pedagogia**. Sergipe/UFS, 2021, mimeo.

---

Submissão em: 21 abr. 2023

Aceite em: 22 set. 2023

---

***Silvana Aparecida Bretas***

Doutora em Educação Escolar (USP), Mestre em Filosofia e História da Educação (UNICAMP) e licenciada em Pedagogia (USP), é Professora Titular do Departamento de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Sergipe. Atualmente, está como diretora eleita do Centro de Educação e Ciências Humanas - CECH/UFS.

E-mail: [bretassilvana@gmail.com](mailto:bretassilvana@gmail.com)

Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7370461006457963>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7339-2653>